

com as normas e a legislação vigente do PRONATEC.

Parágrafo único: Os estudantes que não participaram do processo seletivo poderão concorrer as vagas remanescentes por meio de matrícula direta, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10. O estudante interessado em ingressar nos Cursos Técnicos PRONATEC e ou FIC, oferecidos pela SECTET, deverá cumprir os requisitos legais vigentes, os critérios constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada, além de cumprir as regras de cada Edital.

Parágrafo único: Os critérios de ingresso em cada curso respeitarão, quando for o caso, a idade mínima (nunca inferior a 14 anos), os critérios da escolaridade e os demais pré-requisitos dos cursos, conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT e Guia Pronatec de Cursos FIC.

Art. 11. O Candidato aprovado no competente PSA receberá à título de assistência estudantil, sob a forma de Bolsa-Formação em pecúnia, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de aula efetivamente frequentada, referente ao pagamento de transporte e alimentação.

Art. 12. O valor da Bolsa-Formação do aluno terá desconto das faltas registradas no SISTEC, justificadas ou não, no mês subsequente ao do pagamento.

Art. 13. O cancelamento da matrícula, eliminação do aluno ou término no curso ofertado nos termos deste Edital, implicará no imediato cancelamento da Bolsa-Formação.

Art. 14. O ingresso nos cursos mantidos no âmbito do PRONATEC, assim como a concessão do benefício do Bolsa-Formação ao aluno atenderão prioritariamente ao seguinte público:

I. estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da EJA;

II. trabalhadores;

III. beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda; e

IV. estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

Art. 15. Será estimulada a participação de pessoas com deficiência (reserva de 5% das vagas), povos indígenas, comunidades quilombolas, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda, respeitados, ainda, os ditames da Lei nº 9.341 de 11 de novembro de 2021, que em seu artigo 15, determina que 40% das vagas sejam reservadas para pessoas pelo critério cor preta ou parda.

Art. 16. As vagas que não forem ocupadas pelos públicos prioritários poderão ser preenchidas por outros públicos, respeitadas as previsões constantes em Edital.

Art. 17. Para fins desta PORTARIA, consideram-se trabalhadores os empregados, trabalhadores domésticos, trabalhadores não remunerados, trabalhadores por conta própria, trabalhadores na construção para o próprio uso ou para o próprio consumo, de acordo com classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, independentemente de exercerem ou não ocupação remunerada, ou de estarem ou não ocupados, incluindo os agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

Art. 18. Terão direito a atendimento preferencial nos cursos ofertados por meio da Bolsa-Formação trabalhadores beneficiários do Programa Seguro-Desemprego, em cursos de qualificação profissional, conforme legislação pertinente.

Art. 19. Todos os beneficiários selecionados para a Bolsa-Formação serão inseridos em turmas registradas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec.

Art. 20. Não serão admitidas aos beneficiários, matrículas simultâneas em cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação.

Art. 21. É vedado a uma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, uma vaga em curso técnico por meio da Bolsa-Formação e qualquer outra vaga gratuita em curso técnico de nível médio ou em curso de graduação, seja em instituição pública ou por meio de programas financiados pela União, em todo o território nacional, sob pena de cancelamento da Bolsa-Formação, conforme dispõe a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Art. 22. No caso de cursos técnicos, após o período regular de matrículas, é permitida a mudança de turma ou turno do estudante, no mesmo curso e na mesma instituição de ensino, desde que haja vagas disponíveis.

Art. 23. É permitida a transferência de matrícula para outra instituição de ensino somente dentro da mesma rede ofertante e desde que haja vagas disponíveis.

Art. 24. Não é permitida a transferência de matrícula em cursos de qualificação profissional, exceto nos casos de cancelamento da turma em que o estudante estava originalmente matriculado e desde que a transferência ocorra dentro da mesma instituição de ensino.

Art. 25. Observada a ordem de classificação de cada PSA, serão matriculados estudantes, inclusive em caráter de substituição em casos de cancelamento, nas turmas com execução igual ou inferior a 20%:

I. da carga horária total do curso de qualificação profissional;

II. da carga horária desenvolvida nos quatro primeiros meses do curso técnico.

Art. 26. O estudante deverá confirmar sua frequência em até dois meses após o fim do mês de referência, diretamente no Sistec, após o registro de frequência pela instituição ofertante, por meio de senha pessoal, confidencial e intransferível.

Art. 27. A emissão do diploma ou do certificado do curso fica condicionada à confirmação da frequência por parte do aluno.

Art. 28. Quando o aluno não tiver, comprovadamente, cobertura de internet ou outro meio de comunicação que permita a confirmação de frequência, a instituição ofertante poderá aceitar declaração de frequência assinada pelo próprio beneficiário, devendo ser registrada, no Sistec, pela Unidade Escolar de matrícula do aluno, nos prazos definidos pela SECTET.

Art. 29. Terá a matrícula cancelada o aluno de curso que:

I. ausentar-se nos cinco primeiros dias consecutivos de aula, no caso de cursos da modalidade presencial;

II. tiver frequência menor que 50% ao completar 20% da carga horária total do curso de qualificação profissional;

III. tiver frequência menor que 50% ao completar 20% da carga horária integralizada nos quatro primeiros meses do curso técnico;

IV. for reprovado mais de uma vez, por nota ou frequência, em uma mesma etapa ou módulo do curso técnico;

V. tiver constatada a inidoneidade de documento apresentado ou a falsidade de informação prestada à SECTET;

VI. descumprir os deveres expressos no Termo de Compromisso assinado no ato da matrícula;

VII. solicitar o cancelamento da Bolsa-Formação; ou

VIII. não realizar, em até três meses do mês de referência, a confirmação da frequência para cursos presenciais.

Art. 30. Poderão ser aproveitados em cursos técnicos ou de qualificação profissional ofertados por intermédio da Bolsa-Formação, inclusive no caso de transferência de curso, conhecimentos adquiridos em:

I. etapas ou módulos concluídos em outros cursos técnicos, mediante apresentação de diploma, certificado ou histórico escolar ou por avaliação dos conhecimentos, quando a instituição julgar necessário, observada a escolaridade mínima exigida e os critérios estabelecidos pela instituição ofertante;

II. cursos de qualificação profissional, mediante apresentação de certificados e/ou avaliação de reconhecimento de saberes, por aproveitamento de estudos, considerando os itinerários formativos ofertados pela instituição; e

III. saberes e competências reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

Art. 31. As solicitações de aproveitamento de estudos deverão ser submetidas às unidades de ensino, que encaminharão para a avaliação da Coordenação Geral do Programa.

Art. 32. A carga horária relativa ao aproveitamento de estudos deverá ser registrada no Sistec e não será contabilizada para efeito de pagamento por meio da Bolsa-Formação.

Art. 33. A SECTET poderá pactuar a oferta de cursos da Bolsa-Formação, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo SETEC/MEC.

Parágrafo único. As vagas só poderão ser ofertadas após homologação da SETEC/MEC.

Art. 34. Todas as despesas necessárias à oferta dos cursos mantidos no âmbito do PRONATEC correrão à conta de dotação orçamentária, com recursos federais do FNDE, incluindo assistência estudantil, seguros em prol dos alunos, insumos, pagamento de bolsas aos profissionais, bem como diárias e passagens, quando os deslocamentos ocorrerem em benefício de sua oferta.

§1º. O valor da hora-aluno no âmbito da Bolsa-Formação será de acordo com o estabelecido em Resolução do FNDE.2º.

§2º. Como base de cálculo de cada curso será considerado o valor hora-aluno multiplicado pelo número de alunos por turma e pela carga horária do curso.

Art. 35. Os profissionais designados sob regramento anterior, deverão ter seus Termos de Compromisso ajustados às normas constantes desta PORTARIA.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos em ato da Secretária, ouvida a Coordenação Geral.

Art. 37. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 13 de abril de 2022.

EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES

Secretario de Estado

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS POR NOMEAÇÃO

CARGO	ATRIBUIÇÃO
Coordenador Geral (Nível Superior)	Coordenar as ações vinculadas à pactuação e à implementação da Bolsa-Formação; Apresentar e Atualizar a demanda à SETEC/MEC, conforme estabelecido no Manual de Gestão da Bolsa-Formação; Acompanhar a execução da oferta junto a SETEC/MEC e responder perante ao MEC pelas competências atribuídas ao órgão ofertante - SECTET.
Consultor Pedagógico (Nível Superior)	Apresentar propostas de ofertas, contemplando cursos ofertados, localização geográfica e quantidade de vagas visando atender as demandas aprovadas pelo SETEC/MEC; Acompanhar e atualizar o registro, no SISTEC, das propostas de oferta de vagas, em cada Unidade de Ensino, aprovadas pela SETEC/MEC; Construir projeto pedagógico e planos dos cursos aprovados no órgão competente antes de ofertar as turmas; realizar acompanhamento pedagógico dos beneficiários da Bolsa-Formação.
Consultor Técnico Operacional - Direito (Nível Superior - Bacharel em Direito)	Analisar, acompanhar e instruir processos administrativos; acompanhar e instruir as Unidades de Ensino vinculadas e/ou subordinadas, quanto a normas e procedimentos relativos à oferta de vagas para Bolsa-Formação; Acompanhar, instruir aos beneficiários do Bolsa-Formação, no ato da matrícula, com Termo de Compromisso nos termos do Manual de Gestão de Bolsa Formação; realizar, acompanhar e divulgar a documentação a ser apresentada no ato da formalização do Termo de Compromisso;